26

Original anexo ao
Proc. N.º 213/14
Em 24/10/14

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na década de 80, um pesquisador chamado Reaven observou que doenças frequentes como hipertensão, alterações na glicose e no colesterol estavam, muitas vezes associadas à obesidade. E mais que isso, essas condições estavam unidas por um elo de ligação comum, chamado resistência insulínica. A valorização da presença da síndrome se deu pela constatação de sua relação com doença cardiovascular. Quando presente, a síndrome metabólica está relacionada a uma mortalidade geral duas vezes maior que na população normal e mortalidade cardiovascular três vezes maior.

A insulina é o hormônio responsável por retirar a glicose do sangue e levá-la às células do nosso organismo. A ação da insulina é fundamental para a vida. Mas a insulina também é responsável por inúmeras outras ações no organismo, participando, por exemplo, do metabolismo das gorduras. Resistência insulínica corresponde então a uma dificuldade desse hormônio em exercer suas ações. Geralmente ocorre associada à obesidade, sendo essa a forma mais comum de resistência.

A síndrome metabólica corresponde a um conjunto de doenças cuja base é a resistência insulínica. Pela dificuldade de ação da insulina, decorrem as manifestações que podem fazer parte da síndrome. Não existe um único critério aceito universalmente para definir a síndrome. Os dois mais aceitos são os da Organização Mundial de Saúde (OMS) e os do National Cholesterol Education Program (NCEP) - americano. Porém o Brasil também dispõe do seu Consenso Brasileiro sobre síndrome metabólica, documento referendado por diversas entidades médicas.

Segundo os critérios brasileiros, a síndrome metabólica ocorre quando estão presentes três dos cinco critérios abaixo:

• Obesidade central - circunferência da cintura superior a 88 cm na mulher e 102 cm no homem;

• Hipertensão Arterial - pressão arterial sistólica;

• Glicemia alterada ou diagnóstico de Diabetes;

• Triglicerídeos elevado;

• HDL colesterol elevado em homens e mulheres

O aumento da atividade física e a perda de peso são as melhores formas de tratamento, mas pode ser necessário o uso de medicamentos para tratar os fatores de risco. Entre eles estão os chamados "sensibilizadores da insulina", que ajudam a baixar a açúcar no sangue, os medicamentos para pressão alta e os para baixar a gordura no sangue.

É sabido que os gastos do Município com a questão do tratamento da população com relação aos inúmeros fatores relacionados à síndrome metabólica têm a cada ano aumentado visivelmente.

A síndrome metabólica tem sido tema central dos principais congressos de saúde do mundo. Em encontro recente foi afirmado que cerca de 30% dos trabalhadores brasileiros são portadores dessa doença.

O Poder Público precisa tratar isso como um problema coletivo e organizacional e não individual, que, inevitavelmente, afeta profundamente a saúde pública e onera, em grande proporção, os cofres municipais.

Posto isso, vemos o grande valor que há na implantação de campanha no sentido de corrigir os problemas gerados por essa síndrome, resultando em grande benefício ao desenvolvimento social de nosso Município.

Considerando que o Dia 11 de Outubro é considerado como o Dia Internacional de Combate à Obesidade, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 134 /14 – DOCUMENTO N.º 2042 /14

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Semana de Conscientização sobre a Síndrome Metabólica.

Art. 1.º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município a Semana de Conscientização sobre a Síndrome Metabólica, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promoverá campanha envolvendo os diversos segmentos sociais, junto às Escolas Municipais e Unidades Básicas de Saúde, visando à conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como os meios necessários de prevenção e devida informação aos portadores da doença.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de outubro de 2014.

DIOGO BATISTA

TEC0309/CK/jf